

RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Dando cumprimento ao disposto na alínea c do artigo 17.º da Lei Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições vem submeter à Assembleia Popular o presente relatório sobre o processo eleitoral.

De 25 de Setembro, Dia das Forças Populares de Libertação de Moçambique e Dia da Revolução, a 4 de Dezembro de 1977, realizaram-se as primeiras eleições gerais da História de Moçambique.

O início do processo de criação das Assembleias do Povo no Dia 25 de Setembro tem um significado profundo para todo o Povo moçambicano. Marca claramente a vontade em prosseguir no caminho rasgando pela gloriosa luta armada revolucionária de libertação nacional, o caminho da completa libertação do nosso Povo.

Durante 70 dias desenvolveu-se o processo de formação das Assembleias do Povo, órgãos supremos do poder de Estado Democrático Popular na República Popular de Moçambique.

No dia 25 de Setembro de 1977, teve lugar em cada Província a eleição de duas a quatro Assembleias do Povo, em localidades escolhidas pelo seu especial significado político, histórico ou económico. Deste modo, nesse dia elegeram-se:

— Na Província de Cabo Delgado:

Localidade de Chai, Distrito de Macomia, onde teve início a luta armada de libertação nacional
Aldeia Comunal de Muatide, distrito de

Mueda

Localidade de M'tamba, Distrito de Palma

— Na Província do Niassa:

Localidade de N'gauma, Distrito da Mandimba

Localidade de M'sawize, Distrito de Mavago

Localidade de Chissindo, Distrito do Lago

Localidade de Njesse, Distrito de Sanga

— Na Província de Tele:

Localidade de Zóbuè, Distrito de Moatize

Localidade de Cassacatiza, Distrito de Chiúta

— Na Província da Zambézia:

Localidade de Mônguè, Distrito de Milange

Localidade de Macuse, Distrito de Namacurra

— Na Província de Nampula:

Aldeia Comunal 25 de Setembro, Distrito de Meconta

Aldeia Comunal de Chequexe, Distrito de Ribauè

— Na Província de Manica:

Localidade do Buzua, Distrito de Tambara

Localidade de Sussundenga, Distrito de Sussundenga

— Na Província de Sofala:

Localidade Muanza, Distrito de Cheringoma

Localidade de Inharingue, Distrito de Chibabava

— Na Província de Inhambane:

Aldeia Comunal Josina Machel, Distrito de Vilanculos

Aldeia Comunal 25 de Setembro, Distrito de Vilanculos

— Na Província de Gaza:

Aldeia Comunal Acordos de Lusaka, Distrito de Chibulo

Localidade de Combomuni, Distrito de Chicalacuala

— Na Província do Maputo:

Localidade de Xinavane, Distrito da Manhica
Localidade de Sábìè, Distrito da Moamba

No dia 25 de Setembro foram constituídas, portanto, 25 Assembleias de Localidade, das quais 6 em Aldeias Comuns:

A eleição das Assembleias de Localidade era precedida de reuniões eleitorais em que se analisavam as listas de candidatos a deputados propostos pelo respectivo Grupo Dinamizador da Localidade e publicamente divulgadas pela Comissão de Eleições da Localidade.

A votação da lista proposta pelo Grupo Dinamizador da Localidade, realizou-se na grande maioria das localidades em Conferências Eleitorais de Localidade. Este procedimento, previsto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei Eleitoral, deveu-se ao facto de a actual divisão administrativa englobar aglomerados

Tempo (378) 1/1/1978 p. 51

populacionais ocupando extensas áreas e com um elevado número de habitantes.

Porém, na aplicação de qualquer dos dois processos de eleição das Assembleias de Localidade, estabelecidos na Lei Eleitoral, registou-se uma participação massiva de cidadãos com direito a voto e da população em geral que acorria para presenciar e festejar o acto eleitoral ou apoiar os seus delegados às Conferências Eleitorais.

A fase de eleição das Assembleias do Povo no escalão da Localidade continuou a desenrolar-se até ao dia 13 de Novembro de 1977. No decurso deste processo ficaram constituídas 894 Assembleias de Localidade, como resultado da aprovação da lista de candidatos a deputados. Foram deste modo eleitos 22 230 deputados para o total das 894 Assembleias de Localidade do País.

Verificou-se o adiamento de eleição das seguintes Assembleias de Localidade:

— Na Província de Tete:

Localidade de Chintopo, Distrito de Zumbo

Localidade de Mucumbura, Distrito de Magoé

Localidade de Chiôco, Distrito de Tete

— Na Província de Manica:

Localidade de Mavonde, Distrito de Manica

Localidade de Rotanda, Distrito de Sussundenga

Na Província de Gaza:

Na Localidade de Chicualacuala, Distrito de Chicualacuala

Localidade de Massangena, Distrito de Chicualacuala

Localidade de Patúri, Distrito de Chicualacuala.

O adiamento da eleição de Assembleias do Povo nas localidades referidas teve como causa as agressões levadas a cabo pelo Exército do regime ilegal da Rodésia.

De assinalar que ocorreram ataques e concentrações de forças inimigas junto à fronteira nos próprios dias previstos para a realização de actos eleitorais, sendo particularmente significativo o bombardeamento registado no dia 26 de Outubro, na Localidade de Tembuê, quando a população se concentrava para participar na Conferência Eleitoral, o que obrigou à sua dispersão.

Perante estas situações, as Comissões Distritais de Eleições, procedendo de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 28.º da Lei Eleitoral, determinaram a prorrogação dos prazos de realização das eleições nas localidades referidas e marcaram novas datas das eleições.

Ao longo das reuniões de análise e discussão das listas de candidatos a deputados e da apreciação individual dos candidatos propostos, os eleitores rejeitaram as listas de candidatos os elementos que o não poderiam representar, quer por não possuírem as qualidades mencionadas no artigo 13.º da Lei Eleitoral, quer por estarem abrangidos pelas incapacidades definidas no artigo 14.º da Lei Eleitoral.

Foram deste modo excluídos indivíduos que pertenceram à PIDE-DGS, GE, GEP, Comandos, OPVDC e a grupos fantoches.

Os régulos, indunas e chefes de povoação que



se identificaram com o aparelho de repressão colonial oprimindo as populações, foram excluídos do acto eleitoral.

O número de indivíduos afastados de qualquer participação no processo eleitoral, ao abrigo do citado artigo 14.º da Lei Eleitoral, foi de 1.536.

Por outro lado, foram ainda rejeitados das listas de candidatos a deputados os candidatos propostos que não reuniam condições para serem eleitos, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei Eleitoral. Foram rejeitados nestes termos 646 cidadãos.

A Comissão Nacional de Eleições constatou, em síntese, os seguintes resultados ao nível de eleições das Assembleias de Localidade:

— Número de Assembleias de Localidade eleitas	894
— Número de deputados eleitos	22230
— Homens	15939 (71,70%)
— Mulheres	6291 (28,30%)
— Número de rejeitados:	

- Por pertencerem à PIDE, GE, GEP, OPVDC e outras estruturas do aparelho repressivo colonial, bem como a grupos fantoches 836
- Régulos, indunas, cabo-terras e chefes de povoações que se associaram ao aparelho repressivo colonial 700

c) Por comportamentos errados 646

No decurso do processo eleitoral ao nível da localidade tornou-se necessário criar Assembleias em novos centros populacionais e aldeias comunais, pelo que foram formadas Assembleias de Localidade em 612 localidades mais do que as anteriormente existentes.

Terminadas as eleições das Assembleias de Localidade até ao dia 13 de Novembro de 1977, cumprindo-se assim o disposto no artigo 26.º n.º 1, da Lei Eleitoral, iniciou-se uma nova fase do processo eleitoral. Esta fase consistia na eleição dos delegados à Conferência Eleitoral Distrital, a fim de que esta tomasse a Assembleia Distrital.

Cada Assembleia de Localidade elegeu, de

acordo com as condições concretas da localidade em causa, os delegados a enviar à Conferência Eleitoral Distrital respectiva, de entre os seus membros, os membros dos Grupos Dinamizadores, das Forças Populares de Libertação de Moçambique, de outros órgãos de defesa e segurança, da Organização da Mulher Moçambicana, Organização da Juventude Moçambicana e Conselhos de Produção, bem como de entre os trabalhadores dos serviços do Estado, das machambas, fábricas, empresas e cooperativas.

Deste modo, foram constituídas as Conferências Eleitorais Distritais com a composição estabelecida no artigo 21.º, n.º 3, da Lei Eleitoral, as quais realizaram a tarefa de analisar as listas de candidatos a deputados e elegerem as Assembleias Distritais até 27 de Novembro de 1977.

No escalão distrital foram eleitos 112 Assembleias Distritais, constituídas por um total de 3 390 deputados eleitos.

Tal como se verificou para o escalão da localidade, constatou-se a necessidade da criação de novos distritos, facto que deverá ser considerado em futura reestruturação da divisão administrativa, o que corresponde ao espírito do número 4, do artigo 2.º, da Lei Eleitoral.

As Conferências Eleitorais Distritais exerceram com vigilância o direito de elegerem os deputados à Assembleia Distrital, tendo rejeitado um total de 206 candidatos ao abrigo do artigo 23.º, da Lei Eleitoral.

Foram rejeitados 95 candidatos a deputados à Assembleia Distrital no decurso das Conferências Eleitorais Distritais, por terem pertencido à PIDE-DGS, aos GE e GEP, à OPVDC, a organizações fantoches ou por terem participado em acções de opressão do Povo quando exerciam funções no aparelho administrativo colonial.

Também foram rejeitados 72 candidatos que, tendo pertencido a estruturas de tipo feudal (como régulos, indunas, chefes de povoações, etc.), se identificaram voluntária e activamente com a administração colonial na opressão do povo.

Ao abrigo do artigo 13.º da Lei Eleitoral, foram

rejeitados por comportamentos errados ou falta de confiança das massas, 39 candidatos a deputados.

Apesar do trabalho eleitoral cumprido com vista à eleição das Assembleias Distritais, em alguns distritos não foi possível realizar eleições.

Foram estes os casos dos distritos de Chiúta e Magoé, na Província de Tete, devido às agressões constantes ao nosso País levadas a cabo pelo regime ilegal da Rodésia.

Por esta razão, a Comissão Provincial de Eleições decidiu adiar a data da realização de eleições naqueles distritos e fixar novas datas de eleições.

A Comissão Nacional de Eleições constatou, em síntese, os seguintes resultados ao nível de eleição das Assembleias Distritais:

— Número de Assembleias Distritais eleitas	112
— Número de deputados eleitos	3 390
— Homens	2 583 (76,19%)
— Mulheres	807 (23,81%)
— Operários	878 (20,00%)
— Camponeses	1 288 (37,99%)
— F. P. L. M.	581 (17,14%)
— Trabalhadores do Aparelho de Estado	541 (15,96%)
— Outras	302 (8,91%)
— Número de rejeitados:	
a) Ao abrigo do artigo 14.º da Lei Eleitoral	167
b) Ao abrigo do artigo 13.º da Lei Eleitoral	39

Assinala-se que no decurso do processo eleitoral, elementos de missões diplomáticas acreditados no nosso País tiveram a oportunidade de assistir à Conferência Eleitoral Distrital de Inhambane, realizada na localidade de Jangamo, à Conferência Eleitoral Distrital de Manjacaze, realizada em Manjacaze, Província de Gaza, e às Conferências Eleitorais Distritais da Namaacha e Moamba, na Província do Maputo.

No mesmo período de eleição das Assembleias de Cidade capital Provincial, através das Conferências Eleitorais de Cidade.

Em geral, a partir de 15 de Novembro de 1977, intensificou-se a preparação de eleições dos delegados às Conferências Eleitorais de Cidade, em locais de trabalho e residência, organizados de acordo com as orientações da Comissão de Eleições de Cidade.

Até 27 de Novembro de 1977, data-limite das eleições nos distritos e cidades (artigo 26.º, n.º 2, da Lei Eleitoral), foram eleitas as Assembleias Distritais referidas e as 10 Assembleias de Cidade capital provincial.

As Conferências Eleitorais de Cidade, ao analisarem as listas de candidatos a deputados às Assembleias da Cidade, decidiram retirar as candidaturas de 26 candidatos por não preencherem as condições definidas na Lei Eleitoral.

Em síntese, a Comissão Nacional de Eleições constatou os seguintes resultados relativamente à eleição das Assembleias das Cidades capitais provinciais:

— Número de Assembleias eleitas	10
— Número de deputados eleitos	460
— Homens	364 (79,13%)
— Mulheres	96 (20,87%)
— Operários	179 (38,91%)
— Camponeses	49 (10,65%)
— Trabalhadores do Aparelho de Estado	114 (24,78%)
— F. P. L. M.	71 (15,43%)
— Outros	47 (10,23%)

Número de rejeitados:

a) Ao abrigo do artigo 14.º da Lei Eleitoral	14
b) Ao abrigo do artigo 13.º da Lei Eleitoral	12

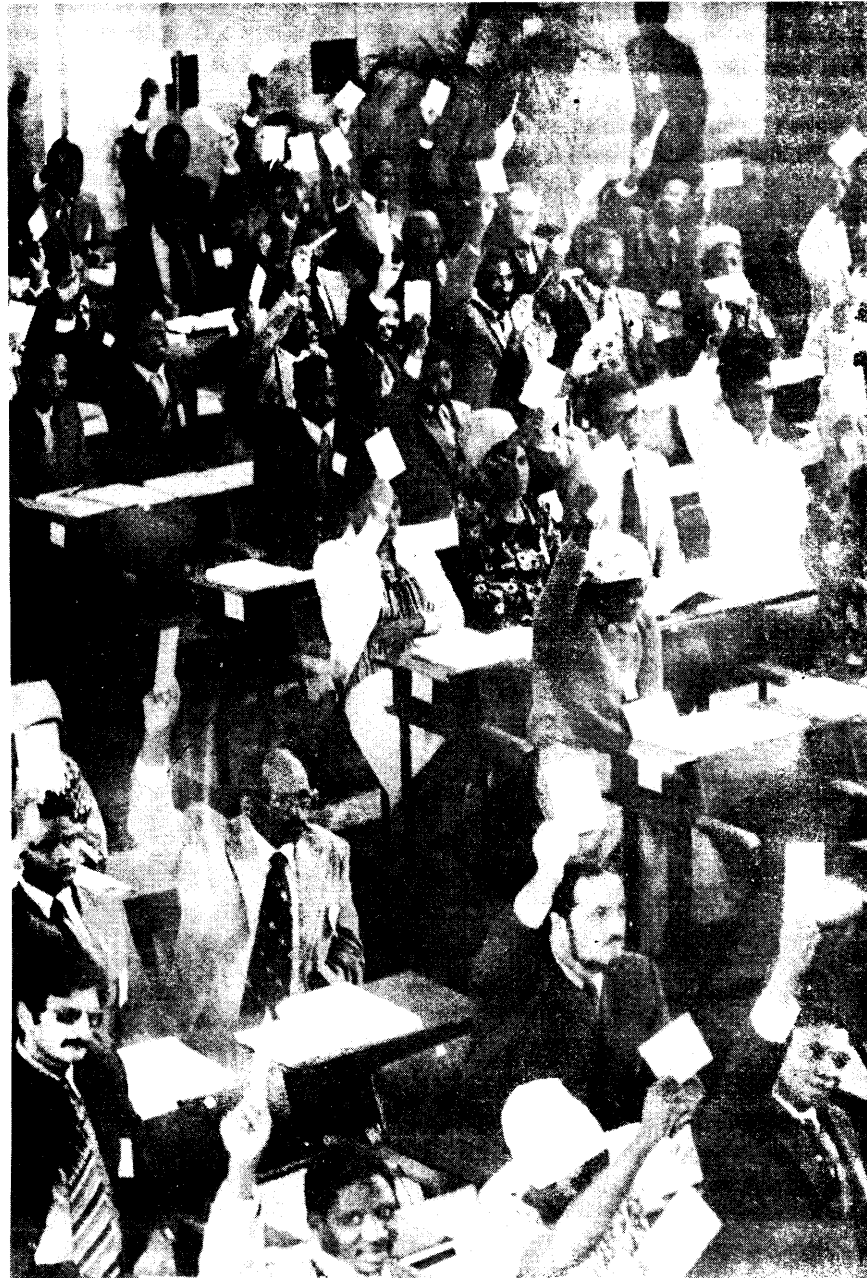
Eleitas as Assembleias Distritais e de Cidade-capital provincial, desenrolou-se a fase do processo eleitoral no escalão, que consistia essencialmente na

realização da Conferência Eleitoral Provincial e eleição da Assembleia Provincial.

As Assembleias Distritais e de Cidades capitais provinciais elegeram os delegados à Conferência Eleitoral Provincial, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei Eleitoral. Estas reuniram-se no dia 3 de Dezembro de 1977 a fim de elegerem a Assembleia Provincial respectiva.

A Comissão Nacional de Eleições constatou os seguintes resultados globais relativos à eleição das Assembleias Provinciais:

— Número de Assembleias Provinciais eleitas	10
— Número de deputados eleitos	734
— Homens	626 (85,3%)
— Mulheres	108 (14,7%)
— Operários	193 (26,3%)
— Camponeses	163 (22,20%)
— F. P. L. M.	121 (16,49%)



- Trabalhadores do Aparelho de Estado 192 (26,16%)
- Outros 65 (8,85%)
- Rejeições:
 - Ao abrigo do artigo 13. — 9
 - Ao abrigo do artigo 14. — 2

A 4 de Dezembro de 1977 estavam criadas as condições necessárias à eleição da Assembleia Popular, órgão supremo de Estado.

As Assembleias Provinciais tinham sido constituídas simultaneamente um dia antes do prazo-limite fixado no artigo 26.º, n.º 3, da Lei Eleitoral.

O Comité Central da FRELIMO havia proposto a lista de candidatos a deputados à Assembleia Popular.

A Comissão Nacional de Eleições tinha dado a conhecer publicamente, garantindo a sua ampla divulgação, a lista de candidatos a deputados proposta pelo Comité Central da FRELIMO.

A 4 de Dezembro de 1977, Dia da Eleição da Assembleia Popular, as Assembleias Provinciais realizaram a sua 1.ª sessão e elegeram unanimemente a lista de candidatos a deputados à Assembleia Popular proposta pelo Comité Central da FRELIMO em votação secreta. Desse modo, ficou constituído o órgão supremo do Estado Democrático Popular.

A Assembleia Popular é constituída por 226 deputados eleitos, cuja composição social é a seguinte:

Homens	198 (87,61%)
Mulheres	28 (12,39%)
Operários	71 (31,42%)
Camponeses	65 (28,76%)
F. P. L. M.	35 (15,49%)
Trabalhadores do A. de Estado	25 (11,06%)
Representantes das Organizações Democráticas de Massas	13 (5,75%)
Outros	17 (7,52%)

Em dezenas de milhar de reuniões, moçambicanos, homens, mulheres, jovens e velhos, exerceram o seu direito de voto, analisaram e criticaram o comportamento, as qualidades, os aspectos positivos e

negativos dos candidatos a deputados propostos pela FRELIMO.

Estas reuniões decorreram com toda a normalidade, em termos ordeiros e disciplinados.

As análises realizadas demonstraram a profunda maturidade política dos participantes.

Os cidadãos eleitos não se limitaram a dizer sim ou não, ou a utilizar um papel de voto, nem se conformaram com um exame superficial das candidaturas apresentadas. Os eleitos, desde a mais remota aldeia às principais cidades, procuraram conhecer os candidatos a deputados e votaram com a consciência plena de saberem quem os iria representar.

O empenhamento popular ficou expressivamente demonstrado nas longas marchas a pé, de 2 ou 3 dias, que os eleitores por vezes tiveram de fazer para chegarem aos locais da reunião eleitoral, ou para representarem a população do seu local de residência nas Conferências Eleitorais. Assumiu-se decidida e corajosamente o risco de organizar eleições em zonas fronteiriças e particularmente em zonas de guerra, onde as concentrações do Povo poderiam constituir e constituíram alvos de ataques do inimigo.

Efectivamente, no dia 23 de Novembro, o exército da colónia britânica da Rodésia do Sul efectuou uma incursão armada ao nosso País, na Província de Manica, 20 quilómetros a nordeste da cidade de Chimoio, que constituiu a mais violenta agressão levada a cabo no território da República Popular de Moçambique, na altura em que naquela Província decorria a fase de realização das Conferências Eleitorais Distritais, que implicava a concentração de numerosa população proveniente das localidades para os lugares da realização das Conferências.

O processo eleitoral não foi isento de dificuldades e de algumas deficiências.

Assim, por um lado, e para além das agressões externas já referidas no presente relatório, registaram-se as seguintes tentativas de perturbar o processo eleitoral que, contudo, não lograram êxito:

1. — Altitudes provocatórias e difusão de boatos:

2. — Calúnias e campanhas de descrédito contra militantes activos;
3. — Acções de desmobilização do Povo para não comparecer às eleições e aos candidatos para não aceitarem as candidaturas;
4. — Tentativas de provocar danos em bens materiais;
5. — Actos de sabotagem económica, de especulação e açambarcamento para criar perturbações na vida económica.

Todas estas acções internas se traduziram, no decurso do processo eleitoral, em actuações de carácter local, desorganizadas, dispersas e isoladas.

O tipo de indivíduos que se prestaram a estas acções foram ex-régulos ou Indunas, comandos, GE's ou GEP's, ou ainda os que visavam fazer despertar sentimentos tribalistas, regionalistas ou racistas.

Nenhuma destas tentativas alcançou introduzir alterações minimamente significativas no processo eleitoral, e deu-se inteiro cumprimento às normas estabelecidas na Lei Eleitoral, embora, como ficou referido, não se tivessem podido cumprir todos os prazos legalmente fixados.

Por outro lado, registaram-se algumas deficiências que se passam a assinalar:

a) Falta de registo rigoroso do número de votantes em reuniões de eleição de delegados às Conferências Eleitorais de Localidade e de Cidade, o que se deveu ao grande afluxo de eleitores aos locais de votação e a insuflências no enquadramento desses eleitores;

b) Omissões ou erros nos registos efectuados a nível de algumas localidades por deficiente qualificação dos elementos encarregados de proceder aos registos;

c) Formulação, num caso isolado, duma directiva incorrecta e por quem não tinha competência para a emitir, quanto ao exercício do direito de voto. Contudo, a Comissão de Eleições do escalão respectivo, manteve sempre o esquema organizativo correcto capaz de obviar ao cumprimento daquela directiva.

A par destas deficiências a realização do processo eleitoral defrontou inúmeras dificuldades: dificuldades em meios de transporte e comunicações e carência de outros meios materiais; falta de experiência de organização de actos eleitorais à escala nacional e das normas de funcionamento das Assembleias.

Estas dificuldades foram sendo superadas pelas iniciativas quer da própria população quer das estruturas encarregadas de dirigir o processo eleitoral.

Todas estas deficiências e dificuldades foram, porém, de carácter pontual, sem qualquer significado no conjunto do processo eleitoral, e delas não resultou a violação das normas legais estabelecidas na Lei Eleitoral, cumprindo-se os objectivos fixados na mesma Lei.

A Comissão Nacional de Eleições constatou um caso em que o apuramento dos resultados não pôde



Rui Baltazar relator da Comissão Nacional de Organização das Eleições, quando lia o relatório sobre o processo eleitoral.

conduzir à proclamação duma Assembleia de Localidade como validamente eleita. Trata-se da Localidade de Mirati, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, onde se apuraram os seguintes resultados: 675 votos a favor da lista de 38 candidatos a deputados, nenhum voto contra e 700 abstenções num total de 1 375 eleitores. Estes resultados correspondem às percentagens de 49,06% votos a favor e 50,94% de abstenções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei Eleitoral a Comissão Nacional de Eleições propõe que aquela Assembleia não seja considerada eleita.

Foram apresentadas duas reclamações dos cidadãos Levi Mahone e José Salvador Zualo.

A primeira dessas reclamações, é improcedente por respeitar a um delegado à Conferência Eleitoral do Maputo cujo mandato expirou e que não veio a figurar na lista de candidatos a deputados da Assembleia de Cidade.

A segunda reclamação, dirigida contra a exclusão do reclamante da lista de candidatos a deputados à Assembleia de Localidade de Boane, foi julgada improcedente por a sua exclusão se ter baseado fundamentadamente no artigo 13.º da Lei Eleitoral.

O Povo moçambicano exprimiu, de forma exemplar, a sua inelutável adesão ao processo eleitoral, exercendo com uma compreensão clara o direito de eleger e ser eleito. Fê-lo assumindo o sacrifício de longas horas em reuniões de milhares de pessoas, manifestando a maior alegria e entusiasmo nas intervenções vivas e acaloradas, exercendo com elevado sentido de vigilância popular, a tarefa de detectar e neutralizar os infiltrados nas estruturas do Aparelho de Estado ou dos grupos dinamizadores, ou transformando o acto eleitoral em motivo de verdadeira festa popular.

Avaliando a participação popular nos actos eleitorais, no contexto do apuramento dos resultados das eleições, a Comissão Nacional de Eleições analisou rigorosamente toda a informação recebida sobre o número de volantes, tendo notado que a contagem do número de votos ao nível da base, isto é, das reuniões eleitorais para a eleição das Assembleias de Localidade ou dos delegados às Conferências Eleitorais de Localidade é, por vezes, insuficiente. A existência de um afluxo constante da população no decurso das reuniões eleitorais, a sua mobilidade mesmo quando concentrada e a deficiente organização do seu enquadramento, bem como o facto de não ter sido contado o número de eleitores presentes em alguns actos eleitorais nas localidades são outros factores a ter em conta. A Comissão Nacional de Eleições concluiu que, apesar das limitações referidas, o número de volantes nas eleições das Assembleias do Povo pode ser estimado entre três milhões a três milhões e duzentos mil.

Importa por último salientar que no decurso do processo eleitoral, o Povo moçambicano manifestou, de forma entusiástica, o seu elevado espírito internacionalista, aproveitando as reuniões eleitorais para exprimir o seu apoio incondicional à luta dos povos do Zimbabwe, Namíbia e África do Sul.

Através da apresentação dos elementos que acabam de ser indicados, a Comissão Nacional de Eleições considera ter relatado os elementos essenciais que permitem a esta Assembleia pronunciar-se sobre a validade das eleições.

Porém, a eleição das Assembleias do Povo não se traduziu apenas na realização de reuniões com

fins eleitorais, mas também em iniciativas de engajamento popular na actividade produtiva.

Com efeito, e dando cumprimento a uma directiva expressa na Exortação Eleitoral conjunta do Comité Central da FRELIMO e da Assembleia Popular, foram levadas a cabo diversas campanhas de emulação em fábricas, machambas, escolas, hospitais, cooperativas, aldeias comunais e em outros sectores de actividade.

Através das campanhas de emulação o Povo moçambicano exprimiu o seu apoio à formação das Assembleias, dando um conteúdo concreto à palavra de ordem com que termina a Exortação Eleitoral:

«Vamos eleger as nossas Assembleias para consolidar o poder popular e melhorar a nossa vida».

O processo eleitoral ficou assim intimamente ligado às seguintes campanhas de emulação:

- Campanha da Apanha da Castanha de Caju
- Campanha da melhor Escola
- Campanha da melhor Machamba Estatal
- Campanha da melhor Cooperativa
- Campanha da melhor Unidade Sanitária
- Campanha da melhor União Social
- Campanha da melhor Fábrica
- Campanha do melhor Hotel
- Campanha do melhor Restaurante
- Campanha da melhor Loja
- Campanha do melhor Aeroporto
- Campanha do melhor Porto
- Campanha do melhor Serviço do Estado
- Campanha de Trânsito
- Campanha de Embelezamento a todos os níveis

A implementação de cada uma destas campanhas ficou à responsabilidade do Gabinete Nacional de Organização de Eleições e dos Gabinetes Provinciais de Organização de Eleições. Estes Gabinetes estabeleceram programas em estreita cooperação com as estruturas do aparelho de Estado, dos Conselhos de Produção e organizações democráticas de massas, cabendo a estas estruturas a direcção, execução e controlo do processo de emulação em cada sector. Periodicamente, os Gabinetes de Organização de Eleições eram informados sobre o andamento das campanhas de emulação.

É de salientar que se desenvolveu uma campanha da melhor Aldeia Comunal por iniciativa dos Governos Provinciais, tendo sido possível propor atribuição de prémios a algumas Aldeias Comunas.

A campanha da Apanha da Castanha de Caju é a campanha de maior importância pela sua envergadura, valor económico e pelo número dos que nela participam. Em relação a esta campanha, porém, é prematuro dar quaisquer dados quantitativos, pois ela ainda está em curso.

Foram definidos critérios de classificação da melhor campanha em cada um dos sectores, tendo em vista a atribuição de prémios.

Ao concluir o presente relatório a Comissão Nacional de Eleições quer fazer uma referência especial à participação de Sua Excelência o Presidente da República no processo eleitoral. Saudamos o facto de, como cidadão exemplar ter participado na reunião do bairro em que vive, exercendo os seus direitos de eleitor na escolha dos delegados à Conferência Eleitoral da Cidade de Maputo.

Assinalamos a participação activa de Sua Excelência nos actos eleitorais que decorreram na cidade de Maputo, dirigindo reuniões, mobilizando o Povo,

e contribuindo, de uma forma decisiva, através das suas orientações, para a agudização da vigilância popular, para a detecção dos inimigos infiltrados, e para uma participação mais consciente dos cidadãos no processo eleitoral.

A presença de Sua Excelência o Presidente da República, Samora Moisés Machel, Presidente da FRELIMO e Presidente da República Popular de Moçambique no topo da lista dos 226 candidatos a deputados da Assembleia Popular propostos pelo Comité Central da FRELIMO correspondeu ao sentimento profundo do Povo moçambicano que vê nele a garantia da Revolução e a continuidade das conquistas populares pela justiça, pelo bem-estar e pela liquidação da exploração do homem pelo homem.

Dois símbolos atestam este sentimento: o Povo moçambicano: os prolongados aplausos com que todas as Assembleias Provinciais saudaram o nome do Presidente Samora Machel quando a lista do Comité Central foi apresentada para votação, e a incontável explosão de alegria popular com que Sua Excelência foi acolhido e acompanhado na Praça da Independência, na festa popular da tarde do dia 4 de Dezembro.

Concluindo o presente relatório, a Comissão Nacional de Eleições:

- Considerando que foram observados os preceitos legais contidos na Lei Eleitoral, que foram cumpridas as datas fixadas para as eleições, e que o processo eleitoral decorreu com regularidade e normalidade, havendo apenas a assinalar que o apuramento dos resultados não pôde conduzir à proclamação da validade de eleição da Assembleia da Localidade de Mirati;
- Tendo em conta que as reclamações apresentadas foram julgadas improcedentes;
- Constatando que os deputados eleitos não estão abrangidos pelas incapacidades estabelecidas no artigo 14.º da Lei Eleitoral;
- Porque as deficiências apresentadas no presente relatório não afectam a validade do processo eleitoral;
- Atendendo que a não eleição das Assembleias das Localidades de Chintopo, Mocumbura, Daque e Chioco na Província de Tete, de Nevonde e Rotende na Província de Manica e de Chicualacuala e Palúri na Província de Gaza, e das Assembleias Distritais de Chiúte e Magoé na Província de Tete, se verificou em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 28.º da Lei Eleitoral, e que a sua eleição terá lugar nas datas fixadas pelas Comissões de Eleições do escalo imediatamente superior;

Propõe à Assembleia Popular que, à excepção da Assembleia de Localidade de Mirati, no distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, sejam proclamadas validamente constituídas todas as Assembleias eleitas, e declarada a validade das eleições.

A Comissão Nacional de Eleições